

PROJETO LEI EXECUTIVO 35/2021

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapadão Do Sul – CMDM, órgão com competência deliberativa, propositiva, consultiva e fiscalizadora, dos assuntos atinentes aos direitos da mulher, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O CMDM é responsável pela fiscalização de diretrizes, programas e políticas públicas que visem o bem-estar das mulheres no Município de Chapadão do Sul, com o objetivo de promover a melhoria e as condições de vida, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, assegurando plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico, na busca do pleno exercício da cidadania por parte da população feminina.

Art. 3º. Respeitadas as competências, exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – propor medidas, na política municipal relacionadas à mulher, identificando suas prioridades, acompanhando a elaboração de ações no governo municipal, bem como opinar sobre as questões referente à cidadania da mulher sul-chapadense;
- II – estimular e apoiar o estudo e o debate da condição de vida das mulheres do município, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra esta;
- III – receber e analisar denúncias que envolvam episódios de violência contra mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- IV – propor ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, objetivando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- V - propor, estimular e apoiar atividades que visam o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, sugerido políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- VII – sugerir a adoção de medidas normativas que modifiquem ou revoguem leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



VIII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.lidoc.com.br/verificacao/> e informe o código 4D66-FE44-9567-3451

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

IX – propor a criação e extinção de comissões e/ou grupos de trabalhos para análise de temas específicos, quando se fizer necessário;

X – manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões;

XI – fiscalizar o funcionamento dos programas e/ou projetos voltados para mulheres vítimas de violência de acordo com as definições estabelecidas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

XII – propor campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

XIII – apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não governamentais referentes às mulheres;

XIV – propor ao executivo municipal a celebração de convênios com órgãos públicos e privados, nacionais, estaduais e municipais, para a execução das ações contidas no Plano Municipal de Políticas para Mulheres e outras iniciativas de interesse das mulheres;

XV – propor projetos que incentivem a participação das mulheres nos setores econômico, social e cultural com a criação de mecanismos que possibilitem sua organização e mobilização e o pleno exercício de sua cidadania;

XVI – elaborar e alterar, quando necessário o seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões especiais;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 5º. O CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo; e 03 (três) titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Os órgãos representativos do Poder Público, no CMDM, são:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A escolha dos 03 (três) assentos não-governamentais do CMDM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres, mulheres usuárias dos serviços públicos do Município, instituições religiosas e de outras entidades interessadas pela temática.



Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante edital publicado em Diário Oficial, respeitando o disposto no Regimento Interno.

Art. 7º. A nomeação e posse dos membros do conselho será feita pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4D66-FE44-9567-3451

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 8º. A mesa diretora será formada pela Presidente e Vice-Presidente, eleitas mediante votação entre os membros do CMDM, na primeira reunião da plenária, para mandato de 01 (um) ano, recomendada alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades e os órgãos representativos do Poder Executivo que tiverem assento do CMDM poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos seus representantes, mediante ofício.

Art. 9º. As atribuições e o processo eleitoral da mesa diretora, assim como o funcionamento da plenária e o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões, estarão dispostos no Regimento Interno.

Parágrafo único. As representações das entidades da Sociedade Civil e do Poder Executivo perderão o mandato, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 10. As funções de membro do conselho são consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11. Todas as reuniões ordinárias do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos, através de recursos municipais, que permitam o desempenho pleno de suas funções.

Art. 14. O CMDM, deverá em sua primeira reunião ordinária promover a elaboração do seu Regimento Interno, observando os dispostos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 27 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

4D66-FE44-9567-3451



DOC: 1634232491

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 031/2021.

Chapadão do Sul – MS, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,

Presidente da Câmara Municipal,

Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e aprovação dos membros desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será responsável pela fiscalização de diretrizes, programas e políticas públicas que visem o bem-estar das mulheres no Município de Chapadão do Sul, com o objetivo de promover a melhoria e as condições de vida, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, assegurando plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico, na busca do pleno exercício da cidadania por parte da população feminina.

Dentre muitas competências, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher propor medidas, na política municipal relacionadas à mulher; estimular e apoiar o estudo e o debate da condição de vida das mulheres do município, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra esta; recepcionar e analisar denúncias que envolvam episódios de violência contra mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis; fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher; manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões; fiscalizar o funcionamento dos programas e/ou projetos voltados para mulheres vítimas de violência de acordo com as definições estabelecidas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS KRUG,

Prefeito Municipal.

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Setembro de 2021

Poder Executivo

.(a)



EMENDA MODIFICADA 36/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 36/2021 A Vereadora Prof.^a Almira, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 35, de 27 de setembro de 2021. Executivo que: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 36/2021

A Vereadora Prof.^a Almira, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao [Projeto de Lei nº 35, de 27 de setembro de 2021](#). Executivo que: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se, disposição no Art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O CMDM será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo; e 03 (três) titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Os órgãos representativos do Poder Público, no CMDM, são:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Câmara Municipal de Chapadão do Sul.

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 25 de outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Ver. Prof.^a Almira

CHAPADAO DO SUL/MS, 25 de Outubro de 2021

Prof.^a Almira
.a)

